



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO nº 590/2024– ADM/PMPP

Ponta de Pedras/Pará, 01 de agosto de 2024.

A

Exma. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de autorização para 3º Termo aditivo de reajuste de valor ao Contrato nº 20230320.

Vimos, por meio deste, solicitar o reajuste de valor do item em anexo abaixo em até 5% ao Contrato nº 20230320 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e a Pessoa Jurídica CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20230320

Origem: Inexigibilidade, Nº 6.2023-140401.

Contratado: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Transparência Pública, de natureza singular incluindo: diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

DA JUSTIFICATIVA

Sr.(a) Prefeito:

O Contrato Nº. 20230320 tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Transparência Pública, de natureza singular incluindo: diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para atender a Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de Contas, Ministério Público e outros”.

No decorrer da execução contratual, observou-se uma variação significativa nos custos dos insumos essenciais para a prestação dos serviços, em especial no que se refere ao aumento de preços, indexados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Essa elevação de custos, não prevista à época da celebração do contrato, compromete a viabilidade da execução nas condições originalmente pactuadas, exigindo um ajuste para assegurar que a prestação dos serviços seja realizada conforme o estipulado, sem prejuízo à qualidade e ao cumprimento dos prazos contratuais.

Portanto, o reajuste proposto visa garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme determina a Lei de Licitações, assegurando que tanto a Administração quanto o contratado mantenham suas obrigações nas condições justas e equilibradas inicialmente acordadas.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 65...

Inciso II, alínea 'd'

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a diminuição ou má realização dos serviços aos quais este profissional vem prestando. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais.

Item	Descrição	R\$ Valor Anterior Mensal	R\$ Valor Posterior Mensal	Prazo do Termo Aditivo (Meses)
092695	SERVIÇO DE ACESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	1.500,00	1.575,00	12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Oitava, Subitem 8.1 e previsão legal conforme o art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

O Contratado **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** manifestou-se interessado na alteração contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Funcionais Programáticas:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220052.2.005 Manutenção da Secretária de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal